



ABIMIS FUNDAMENTIS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei N° 1.924/2010, de 16 de novembro de 2010.

Institui o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CAJAZEIRAS – FUMELC, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Cajazeiras aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica instituído o FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE CAJAZEIRAS, designado FUMELC, destinado a prover recursos financeiros para a ampliação em ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas amadoras, e de lazer no âmbito do Município.

Parágrafo Único. O FUMELC será gerido pela Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Turismo.

Art. 2º - O FUMELC receberá recursos financeiros das seguintes origens:

I – anualmente, da LOA – Lei de Orçamento Anual, de um por cento (1%) até dois por cento (2 %) da receita própria do município;

II – recursos estaduais e federais;

III – doações;

IV – patrocínios;

V - receitas auferidas pela aplicação financeira da conta bancária do FUMELC;

Parágrafo único - Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária, vinculada ao FUMELC, obedecendo as normas gerais da contabilidade pública.

Art. 3º. – Para fins desta Lei, são considerados equipamentos esportivos do município de Cajazeiras:

I – As quadras poliesportivas;

II – Os campos de futebol;

III – As pistas de patinação, em especial em meio tubo;

IV – As ciclovias;

V – As piscinas;

VI – O centro esportivo do trabalhador e suas dependências;

VII – As pistas de atletismo.

§ 1º. - Os equipamentos a que faz referência deste artigo incluem aqueles localizados em escolas municipais, entre outros.

§ 2º. - Para fins desta Lei, os espaços apropriados para corridas, provas de resistência, pesca, em qualquer modalidade independente da utilização de veículos de qualquer natureza, poderão ser considerados equipamentos esportivos durante o tempo em que forem destinados a esta utilização.

Art. 4º. - O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao FUMELC de que cuida este artigo de forma:

I – Esporádica – entendida para aquela doação ou contribuição oferecida uma única vez, utilizada em qualquer modalidade esportiva e de lazer previamente identificada ou não;

II – Periódica – que alcançará determinado espaço de tempo fixo, consecutivo ou não, atingindo apenas a promoção de eventos esportivos e de lazer de curta duração, promovidos pelo poder público local ou utilizada para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III – Permanente – como sendo aquela que corresponde ao patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Art. 5º - O FUMELC será administrado por um Conselho Diretor composto por sete membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sem remuneração, a saber:

I - O Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Turismo que presidirá o Conselho Diretor;

II - Três membros escolhidos entre servidores da Prefeitura Municipal de Cajazeiras;

III - Três membros indicados pelos participantes do COMEL, integrantes da sociedade civil;

Parágrafo único – Os membros referidos nos incisos I, II e III, exercerão seus mandatos enquanto forem ocupantes dos respectivos cargos, sem remuneração.

Art. 6º. - São atribuições do Conselho Diretor:

I - deliberar sobre o emprego dos recursos disponíveis no FUMELC, de modo que melhor contribua para o desenvolvimento esportivo e de lazer do município;

II - estabelecer diretrizes para as áreas de esportes e de lazer;

III - planejar, coordenar, orientar e executar as atividades do fundo, promovendo os meios necessários à realização dos objetivos;

IV - propor a celebração de acordos, convênios e contratos de cooperação técnica;

V - desenvolver estudos e pesquisas dos processos, condições e ações para a prática esportiva e do lazer;

VI - cumprir e fazer cumprir o regulamento do FUMELC;

VII - elaborar o regimento interno.

Art. 7º. - As ações voltadas ao incentivo e desenvolvimento de atividades esportivas para as quais se destinam os recursos do FUMELC compreendem:

I - programa esportes e lazer no município;

II - programas e atividades relacionadas a oficinas e cursos pagos na área esportiva e de lazer;

III - modernização e manutenção dos equipamentos esportivos;

IV - aquisição de material esportivo e de lazer;

V - exposições, fóruns e seminários pertinentes a área esportiva e de lazer;

VI - escolinhas desportivas municipais;

VII - programas esportivos e de lazer destinados a seguimentos especiais;

VIII - programas esportivos e de lazer destinados a terceira idade;

IX - programas esportivos destinados aos portadores de necessidades especiais;

X - apoio a participação de equipes e atletas em competições esportivas amadoras e de lazer;

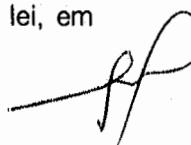
XI - eventos relevantes para o município em termos de desenvolvimento do esporte e de lazer;

XII - participação em feiras, congressos e similares voltados aos esportes e ao lazer;

XIII - revitalização de praças esportivas e de lazer;

XIV - revitalização de espaços públicos no âmbito de programas e projetos de interesse esportivo e de lazer.

Parágrafo único - É proibida a utilização dos recursos financeiros constantes do fundo municipal de esportes e lazer de Cajazeiras, criado pelo art. 1º desta lei, em



ABIMIS FUNDAMENTIS
Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

finalidades estranhas as atividades esportivas amadoras e de lazer, bem como o remanejamento dos recursos citados para outros fins.

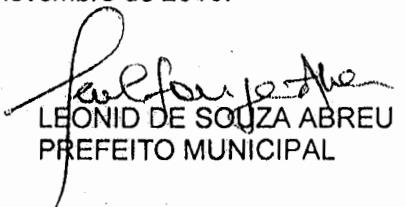
Art. 8º. - O Conselho Diretor analisará o relatório produzido pela Prefeitura anualmente, prestando contas da movimentação financeira do FUMELC.

Art. 9º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer os ajustes necessários no PPA (Plano Plurianual), na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), e na LOA (Lei de Orçamento Anual).

Art. 10. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB, em 16 de novembro de 2010.


LEONID DE SOUZA ABREU
PREFEITO MUNICIPAL